



6004/25

263



Procuradoria Geral

TERMO DE CONTRATO Nº 6/2025

TERMO DE CONTRATO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, nº 899, Jardim Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ sob nº 29.138.336/0001-05, neste ato representado pelo seu **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, Eneila Maria Feitosa Lucas Corrêa, casada, brasileira, funcionária pública, inscrita no RG nº 08.440.626-3 e CPF nº 009.354.757-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.210.951/0001-01, com sede na Avenida Jose Cesar de Oliveira, nº 181, Conj 303, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, neste ato representado por seu representante legal Sr. Alencar Lirio Lima, portador da carteira de identidade nº 18.526.562-5 SSP/SP e do CPF nº 279.386.688-18 conforme ato constitutivo da empresa e procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 6004/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO- Art.92 inciso II da Lei 14.133/2021

O presente Contrato obedece aos termos do Processo Administrativo nº 6004/2025, aderindo a Ata de Registro de Preços nº 0001/2025-03 da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, referente edital de licitação PE-001/2024 vinculada ao processo SEI Nº 030029/015493/2023 e da Lei nº 14.133 de 01.04.2021.

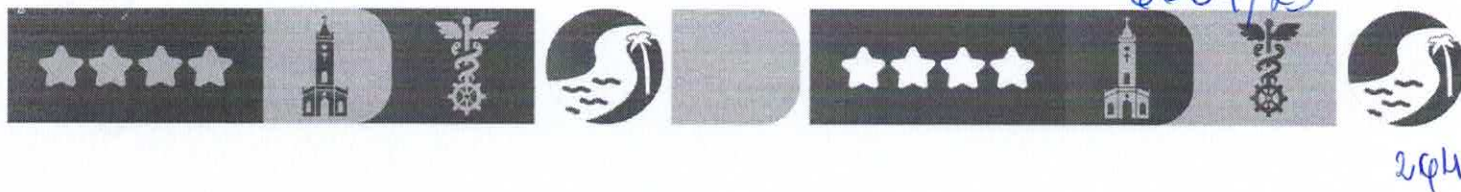
O presente Contrato está vinculado ao Termo de Adesão nº 02 à Ata de Registro de Preços nº 0001/2024 e à solicitação da Secretaria de Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO- Art.92, Inc. I da Lei 14.133/2021

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de tênis escolares visando atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e anexos.

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e eventuais anexos dos documentos supracitados.

A Contratada compromete-se a fornecer o objeto, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional, estabelecidos em legislação,



normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

Item	Descrição	und	ATA ESTADO DO RJ	QUANT.	TOTAL
01	Par de tênis escolar, unissex, cor azul.	par	R\$ 76,68	31.035	R\$ 2.379.763,80

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO e PRAZOS - Art. 92, inc. VII da Lei 14.133/2021

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

A prorrogação de que trata esse item é condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO - Art. 92, inciso V da Lei 14133/21

O valor do contrato é de R\$ 2.379.763,80 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), correspondendo ao objeto definido na cláusula segunda e para a totalidade do período.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Somente serão devidos ao contratado os pagamentos dos quantitativos efetivamente fornecidos e dos serviços efetivamente prestados.



6004/25

245



Procuradoria Geral

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO- Art.92, Inc. V da Lei 14.133/2021

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária em nome da Contratada.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente, devendo o CONTRATADO fornecer dados como nome e número do banco, nome, número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, que deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura a Solicitação de Pagamento, juntamente com a descrição dos serviços prestados, respectiva nota fiscal, número do edital, cópia da nota de empenho e do número do contrato.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto da contratação e atesto das respectivas notas fiscais, através de ordem bancária em nome da contratada.

Verificada a existência de pendências, poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade, conforme previsto no art. 121 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Caso se constate que o Contratado não cumpriu com o que determina o contrato quanto ao adimplemento dos encargos fiscais e trabalhistas, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade e quantidade inferior é facultada à CONTRATANTE a retenção dos valores pleiteados para o pagamento de verbas rescisórias e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art.92, Inc. VIII da Lei 14.133/2021

A despesa do contrato neste exercício correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Nota de Empenho nº 59/2025, emitida em 07/08/2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao Fundo Municipal de Educação, Programa de Trabalho nº 220100.12.365.077.2135, Elemento de Despesa 3.3.90.32.00, Subelemento 3.3.90.32.00, Fonte de Recursos nº 1.500.1001;



6004/25

264



Procuradoria Geral

- Nota de Empenho nº 60/2025, emitida em 07/08/2025, no valor de R\$ 130.653,44 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), referente ao Fundo Municipal de Educação, Programa de Trabalho nº 220100.12.365.077.2135, Elemento de Despesa 3.3.90.32.00, Subelemento 3.3.90.32.00, Fonte de Recursos nº 1573;
- Nota de Empenho nº 61/2025, emitida em 07/08/2025, no valor de R\$ 204.563,68 (duzentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), referente ao Fundo Municipal de Educação, Programa de Trabalho nº 220100.12.365.077.2139, Elemento de Despesa 3.3.90.32.00, Subelemento 3.3.90.32.00, Fonte de Recursos nº 1.500.1001;
- Nota de Empenho nº 62/2025, emitida em 07/08/2025, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Fundo Municipal de Educação, Programa de Trabalho nº 220100.12.365.077.2139, Elemento de Despesa 3.3.90.32.00, Subelemento 3.3.90.32.00, Fonte de Recursos nº 1573;
- Nota de Empenho nº 63/2025, emitida em 07/08/2025, no valor de R\$ 168.403,40 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos), referente ao Fundo Municipal de Educação, Programa de Trabalho nº 220100.12.365.077.2139, Elemento de Despesa 3.3.90.32.00, Subelemento 3.3.90.32.00, Fonte de Recursos nº 1573;
- Nota de Empenho nº 64/2025, emitida em 07/08/2025, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), referente ao Fundo Municipal de Educação, Programa de Trabalho nº 220100.12.361.080.2133, Elemento de Despesa 3.3.90.32.00, Subelemento 3.3.90.32.00, Fonte de Recursos nº 1550;
- Nota de Empenho nº 65/2025, emitida em 07/08/2025, no valor de R\$ 26.143,24 (vinte e seis mil, cento e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), referente ao Fundo Municipal de Educação, Programa de Trabalho nº 220100.12.366.082.2143, Elemento de Despesa 3.3.90.32.00, Subelemento 3.3.90.32.00, Fonte de Recursos nº 1.500.1001;
- Nota de Empenho nº 66/2025, emitida em 07/08/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao Fundo Municipal de Educação, Programa de Trabalho nº 220100.12.366.082.2143, Elemento de Despesa 3.3.90.32.00, Subelemento 3.3.90.32.00, Fonte de Recursos nº 1573 e demais empenhos complementares.

CLÁUSULA SÉTIMA: REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS -
Art.92, Inc. IV da Lei 14.133/2021



267



Procuradoria Geral

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar e anexos.

Todas as comunicações entre órgão ou entidade contratante e contratada deverão ser realizadas por escrito, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas, desde que a garantida a autenticidade das informações.

CLÁUSULA OITAVA: SUBCONTRATAÇÃO - Art. 122 da Lei 14.133/2021

Não foi prevista possibilidade de subcontratação nas regras estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 122 § 2º da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTE- Art.92, Inc. V da Lei 14.133/2021

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Estudo Técnico Preliminar e na Ata de Registro de Preços.

A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação pelo CONTRATANTE pelo índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado mediante apostilamento.



6004/25

268



Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato; cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Emitir, de forma explícita, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste no Estudo Técnico Preliminar, de sua proposta e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



6004/25

259



Procuradoria Geral

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na forma do edital e da proposta apresentada, durante toda a duração do presente contrato.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.



270



Procuradoria Geral

Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas e fiscais, resultantes da execução do contrato, na forma do Art.121 da Lei nº. 14.133/2021.

A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos acima indicados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma do art. 121, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO - Art.96 da Lei 14.133/2021

As regras acerca da garantia da execução são aquelas definidas no Estudo Técnico Preliminar, na forma do art.96 da Lei 14.133/2021, não constando exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e no processo administrativo 6004/2025, que deu origem a presente contratação, ficará a CONTRATADA sujeita no caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Contrato e do Edital e seus anexos.

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, edital e anexos.

Ficará a CONTRATADA sujeita no caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Contrato e anexos, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as seguintes sanções: multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado para a entrega do bem ou serviço; multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.



2x1



Procuradoria Geral

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de São João de Meriti aplique as demais sanções legais cabíveis.

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A multa não terá caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar à administração ou terceiros, na forma do artigo 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - Art. 137 da Lei 14.133/2021

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas em seu artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido dos balanços dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão extinção contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.



6004/25

272



Procuradoria Geral

O CONTRATANTE poderá ainda nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES - Art. 124 da Lei 14.133/2021

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

Toda e qualquer alteração deste CONTRATO deverá ser processada mediante a celebração de "Termo Aditivo" específico nos termos da solução adequada à alteração pretendida, com amparo no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, cujo extrato deverá ser, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da decisão, objeto de publicidade na imprensa oficial e outros meios para conferir ampla publicidade.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS - Art. 92, Inc. III da Lei 14.133/2021

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



6004/25

293



Procuradoria Geral

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

Fica eleito o Foro de São João de Meriti para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

São João de Meriti, 07 de agosto de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

ALENCAR LIRIO

LIMA:2793866881

8

Assinado de forma digital por
ALENCAR LIRIO
LIMA:27938668818
Dados: 2025.08.07 16:59:42
+03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Adelino - 33904233792 2- Danielle Amintella Malaquias
CPF: 140.773.097-10 Mat: 38226